CONTRATO Nº 004/2025
REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025-PMSJ/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI** E A PESSOA FÍSICA, **ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO,** TENDO POR OBJETO A **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS, INCLUSIVE DEFESA DOS SEUS INTERESSES EM JUÍZOS E TRIBUNAIS E SUPERVISÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, ABRANGENDO ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROCESSOS".**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº **06.553.846/0001-35,** com sede na **Praça Jaime Leopoldino, 100, Centro**, **CEP: 64.670-000**, na cidade de São Julião(PI), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RENALDO RAMOS RODRIGUES**, **CPF nº 881.230.493-15**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o Sr. **ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí sob o nº 15.648,** inscrito no **CPF sob o n.º 026.224.153-62**, com escritório profissional Localizado na Rua São Sebastião, n.º 155, Centro, na cidade de Picos–PI, CEP: 64600-108, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 003/2025** acima referido, processado nos termos do Art. 74, III, Alínea "C" da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA E SECRETARIAS, INCLUSIVE DEFESA DOS SEUS**

INTERESSES EM JUÍZOS E TRIBUNAIS E SUPERVISÃO DO SETOR DE LICITAÇÕES, ABRANGENDO ELABORAÇÃO DE EDITAIS E ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROCESSOS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) cada, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRA – JURÍDICOS

3.1 Os serviços eventuais e extras jurídicos não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pela contratada e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no paragrafo único da cláusula segunda, deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1 O contrato executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município: 500 – Recursos não vinculados de impostos: 3.390.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física, e outros**.**

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

9.1 – A recompensação dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2025**, podendo ainda ser prorrogados sucessivamente, tudo nos termos do artigo 107, Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

11.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas, se que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados ao CONTRATANTE as sanções previstas no art.156, no que couber, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Fronteiras/PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

São Julião(PI), 16 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:_____

RENALDO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

CONTRATADA:_____

ASSUEL DE SOUSA RIBEIRO
Advogado OAB/PI nº 15.648
CPF: 026.224.153-62

TESTEMUNHAS:

CPF:	**CPF:**
RG:	**RG:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JULIÃO
SÃO JULIÃO PARA TODOS
2025-2028